



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 437 | Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Ewerton Rodrigo Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras .....	01
Portarias.....	01
Processos Licitatórios .....	02
Secretaria de Apoio Legislativo .....	02
Decretos Legislativos .....	02
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	02
Atos .....	02
Portarias.....	04
Conselhos .....	05
Conselho Administrativo de Recursos Tributários.....	05
Conselho Municipal de Educação - CME.....	10
Secretarias .....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência .....	11
Secretaria Municipal de Gestão.....	11
Gabinete .....	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	23
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	23
Procedimento Administrativo .....	23
Secretaria Municipal de Educação.....	23
Portaria.....	23
Atos do Prefeito.....	24
Decreto.....	24
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	26
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	26
Portaria.....	26
Procedimento Administrativo.....	27

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

### Portarias

#### PORTARIA Nº 179/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

**ART. 1º** - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

**Art. 2º** - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **FABIANE RIBEIRO DA SILVA** – Matrícula nº 6421

Fiscal Suplente: **MARCOS GARCIA PESSOA** – Matrícula nº 786

**CONTRATO Nº 009/2022.**

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021;**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE.**

**CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.**

**CNPJ Nº 22.906.740/0001-24.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS**



E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO ESOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR, EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 15 DE JUNHO DE 2022 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

**Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

**Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

**Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**:

Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Em CUIABÁ-MT, 05 de agosto de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

## Processos Licitatórios

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2022

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

OBJETO: Registro de preços para futura eventual aquisição de monitores, com objetivo de atender demanda de setores administrativos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

DATA DE DISPUTA: 18/08/2022 às 10H30MIN.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 08/08/2022 – 08H30MIN

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 18/08/2022 – 10H00MIN

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LOCAL: www.bll.org.br

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min (HORÁRIO BRASÍLIA-DF).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

RAFAEL SILVA DO AMARAL

Pregoeiro Oficial

## Secretaria de Apoio Legislativo

### Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 02 DE AGOSTO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MICHELL DINIZ DE PAULA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor MICHELL DINIZ DE PAULA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 02 de agosto de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

## Secretaria de Gestão de Pessoal

### Atos

ATO Nº. 345/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Thiago Alexsander Spassini Goulart no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 05/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



## ATO Nº. 344/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Vanessa Carolina Leite da Rosa** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 05/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 343/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Lucas Mendonça Ramalho** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 342/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Wilson Fernando Coelho Pereira** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 341/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Exonerar **Lucas Mendonça Ramalho** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 340/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Osmar da Silva Monteiro Junior** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 339/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Daniele Arruda Bertoldi** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 338/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Mayara Fernanda Martins da Mata** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 337/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Priscila Angelica Lima** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 336/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

Nomear **Francinei Silva Ferreira** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

## ATO Nº. 335/2022



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar **Nayana Karen da Silva Seba Vieira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 334/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar **Elvis de Souza Sanches** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 01/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 333/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar **Willian Kleber Nery da Costa Alencar** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 01/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 332/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar **Wesley Diego da Silva Ferreira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 01/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 331/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Exonerar **Edson Felicio de Araujo Junior** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 178/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Emanuel Francisco Sena Barbosa dos Santos**, Técnico Legislativo, matrícula 5453, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 15/08/2022 a 29/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 177/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora **Fabiana Orlandi Eduardo Feijo**, Coordenador de Comissões, matrícula 283, **16 (dezesesseis) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 08/08/2022 a 23/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 176/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Retificar a Portaria n. 168/2022, de 28/07/2022:

onde se lê

781.1	GIANCARLO CASSIO DE OLIVEIRA BELLO	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	11/03/2021 - 10/03/2022	15.0	15/08/2022	29/08/2022
-------	------------------------------------	----------------------------	-------------------------	------	------------	------------

leia-se

781.1	GIANCARLO CASSIO DE OLIVEIRA BELLO	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	11/03/2021 - 10/03/2022	15.0	22/08/2022	05/09/2022
-------	------------------------------------	----------------------------	-------------------------	------	------------	------------

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 175/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP 001/2022 – Versão 01, que dispõe sobre os procedimentos de utilização e obrigatoriedade do uso de crachá de identificação no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.



**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar** o uso obrigatório do crachá de identificação funcional para todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários ativos nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 2º Determinar** o uso obrigatório do crachá de identificação para visitantes nas dependências do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 174/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **João Leopoldo Baçan, Médico, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 1º Quinquênio – anos 2012-2017**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 08/08/2022 a 07/09/2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 173/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **Armiro Luiz de Amorim Filho, Técnico Legislativo, matrícula 230, 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2020/2021, **no período de 02/08/2022 a 17/08/2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 172/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a servidora **JOZE FRANCIELI DA SILVA TAVARES, ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09, matrícula 7883.1, para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias da Chefe de Gabinete Parlamentar **SILVANA ALVES DA SILVA, de 05.08.2022 a 19.07.2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE AGOSTO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Conselhos**

**Conselho Administrativo de Recursos Tributários**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART**

**Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.**

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
014.176/2019-1 (3336/2018)	RR. M COMERCIO SERVIÇOS DE ESTRURA METALICA LTDA	09/08/2022	08:45	1º	PEDRO HENRIQUE DO N. GRAVINA JOB
068.057/2020-1	JOÃO JOSÉ DE MIRANDA NETO	10/08/2022	08:45	2ª	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
119.891/2019-1 (Auto 42/2019)	BANCO BRADESCO S.A	16/08/2022	08:45	1º	DEVISON ROOSEVELT DO COUTO
059.071/2018-1 (Auto 1745/2018)	RTV CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	17/08/2022	08:45	2ª	FILIPE ANDRÉ B. DO NASCIMENTO
035.231/2019-1 (Auto 10/2019)	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO LTDA	23/08/2022	08:45	1º	DEVISON ROOSEVELT DO COUTO
119.236/2019-1 (Auto 69/2019)	BANCO BRADESCO S.A	24/08/2022	08:45	2ª	ONOFRE RUSSO FILHO
119.993/2019-1 (Auto 686/2019)	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE MT	30/08/2022	08:45	1º	VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA
119.899/2019-1 (Auto 35/2019)	BANCO BRADESCO S.A	31/08/2022	08:45	2ª	ONOFRE RUSSO FILHO
119.073/2019-1 (Auto 81/2019)	BANCO BRADESCO S/A	06/09/2022	08:45	1º	VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA
119.847/2019-1 (Auto 54/2019)	BANCO BRADESCO S/A	13/09/2022	08:45	1º	VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA
119.851/2019-1 (Auto 53/2019)	BANCO BRADESCO S/A	14/09/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
119.858/2019-1 (Auto 50/2019)	BANCO BRADESCO S/A	20/09/2022	08:45	1º	VICTOR DE FRANÇA OLIVEIRA
113.243/2019-1 (Auto 99/2019)	BANCO DO BRASIL - SA	21/09/2022	08:45	2ª	BENEDITO OSCAR
100.820/2021-1	NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO	27/09/2022	08:45	1º	DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
119.863/2019-1 (Auto 48/2019)	BANCO BRADESCO S/A	28/09/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
100.895/2016-1	BOSCHILA E KLEIN TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	05/10/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI (Pedido de vista) JOSÉ DE OLIVEIRA
119.091/2019-1 (Auto 76/2019)	BANCO BRADESCO S/A	19/10/2022	08:45	2ª	JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS NETO
113.173/2019-1 (Auto 88/2019)	BANCO DO BRASIL S/A	26/10/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
113.322/2019-1 (Auto 55/2019)	BANCO DO BRASIL S/A	09/11/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO
010.893/20121-1 (Auto 683/2017)	SEBASTIÃO SOUZA PEREIRA ME	16/11/2022	08:45	2ª	HELMUT F. PREZA DALTRO
064.326/2019-1 (Auto 489/2019)	CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AG. UFMT	23/11/2022	08:45	2ª	MAURO SANTOS
058.037/2020-1 (Auto 146/2019) 040.696/2021-1 (Auto 1440/2017)	AFFEMAT – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA FAZ. DO ESTADO DE MT	30/11/2022	08:45	2ª	JOÃO TITO SCHENINI C. NETO

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro** Presidente do CART

**Natalia de Menezes Vasconcelos**

Secretária Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS JULHO/2022



**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 06 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 021/2022

Conselheiro Relator: **Matheus Duarte Valente Vieira**

Recorrente: **Banco Bradesco S.A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 119.837/2019 de 07/11/2019

Auto de Infração nº 40/2019- SMF – Valor: R\$ 8.000,00

**EMENTA**

RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018. Recurso de ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais a multa relativa aos anos de 2014 e 2017, sendo devido o pagamento relativo ao ano de 2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de recurso de ofício, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A., devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e não o valor consignado anteriormente na NAI, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A penalidade aplicada no presente Auto de Infração está prevista no art. 352, XIV, “c”, 1, do Código Tributário do Município de Cuiabá.

Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente: (Nova redação, Lei Complementar nº 223, de 29-12-2010)

XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras: (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

c) Módulo Partidas de Lançamento: (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração; (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

Outrossim, o Decreto nº 5.076/2011, que institui e regulamenta a DES-IF, em seu art. 3º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

III - Módulo de Demonstrativo Contábil;

**IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.**

**§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.**

Por fim, sobre a aplicação retroativa das leis tributárias, é importante ressaltar o previsto no artigo 8 do Código Tributário do Município de Cuiabá:

Art. 8º - A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão nº 40/2019, confeccionado em 30/09/2019, a apresentação da DES-IF Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras relativa ao ano de 2018 deveria ter sido realizada até o dia 20 de janeiro de 2019, momento este em que já estava vigente a penalidade prevista no art. 352, XIV, “c”, 1, do Código Tributário do Município de Cuiabá, diferentemente da multa aplicada para os anos de 2014 e 2017.

**VOTO**

Considerando todo o exposto, conheço o recurso de ofício, dando-lhe improvidamento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A.

É como voto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Alexandre Moraes Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício**, dando-lhe improvidamento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Bradesco S.A. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Rafael F. Alves de Souza; 2. Onofre Russo Filho; 3. Willian Khalil; 4. Mauro S. dos Santos e 5. Alexandre Moraes Ferreira

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhaes.

Cuiabá, 06 de Julho de 2.022

**Alexandre Moraes Ferreira**

Presidente em Exercício

**Matheus Duarte Valente Vieira**

Conselheiro Relator

**Paulo Emilio Magalhães**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 12 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 022/2022

Conselheiro Relator: **Pedro Henrique do N. Gravina Job**

Recorrente: **Plaenge Empreendimentos Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 067.075/2020 de 22/09/2020

Auto de Infração nº 406/2020- SMF

**EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO EQUIVOCADA. NFS-e INDEVIDAMENTE INCLUIDAS EM NAI. NFS-e EM DECLARAÇÃO DE INEXECUÇÃO. CANCELAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tem-se, in casu, reexame necessário sobre decisão de primeira instância que considerou **procedente** a defesa administrativa apresentada à NAI – Notificação de Auto de Infração nº 406/2020 e **determinou** o cancelamento do instrumento citado.

Os fatos a serem escrutinados são: os dois lançamentos constantes da NAI 406/2020 haviam sido gerados indevidamente: um deles fora criado pelo fato de o sistema não ter computado o recolhimento do imposto relativo à NFS-e nº 442, em virtude de o contribuinte ter preenchido a declaração com a opção “outros municípios” em vez de “nota fiscal” (o que gerou uma confusão de CNPJs atinentes ao prestador dos serviços); o ISS devido, porém, já fora pago corretamente, mediante o número de lançamento 1404688748. O outro originou-se pela NFS-e nº 142, a respeito da qual havia sido aberta uma solicitação de substituição pela NFS-e nº 144, que não fora, todavia, concluída. O requerente apresentou declaração de inexecução dos serviços constantes da primeira (conforme previsão da IN SMF nº 001/2018) para realizar o cancelamento do documento, o que foi reputado legítimo pelo auditor atuante e pelo decisor de primeira alçada.

**VOTO**

O fato de as conclusões obtidas pelo decisor de primeira instância serem solidamente fundadas em acontecimentos bem definidos e registrados pelo sistema ISS Manager, nos exatos termos utilizados pelo próprio auditor atuante, denota não haver quaisquer controvérsias acerca da questão, que parece resolvida dentro da justeza da lei e dos princípios constitucionais. Assim, considero correta a decisão de primeira instância e a mantenho em sua integralidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício**, mantendo as conclusões obtidas pelo decisor de primeira instância serem solidamente fundadas em acontecimentos bem definidos e registrados pelo sistema ISS Manager, nos exatos termos utilizados pelo próprio auditor atuante, denota não haver quaisquer controvérsias acerca da questão, que parece resolvida dentro da justeza da lei e dos princípios constitucionais. Assim, considero correta a decisão de primeira instância e a mantenho em sua integralidade. Votaram com o Relator os Conselheiros:



1. Marcelus Mesquita; 2. Divalmo Pereira Mendonça; 3. Deivison Roosevelt do Couto; 4. Victor de França Oliveira e 5. Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 12 de Julho de 2.022

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

**Deivison Roosevelt do Coiuto**

Conselheiro Relator

**Edilson Rosendo da Silva**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 13 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 023/2022

Conselheiro Relator: **Benedito Oscar Fernandes de Campos**

Recorrente: **ITAÚ UNIBANCO S.A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 118.053/2019 de 04/11/2019

Auto de Infração nº 11/2019- SMF – Valor:

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 11/2019, ficando o atuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo 00.117.035/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 11/2019, ficando o atuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 11/2019, teria sido exclusivamente pelo descumprimento da obrigação acessória DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Conforme consta nos autos, tanto o Auditor Fiscal Tributário, quanto a Autoridade de Primeira Instância reconhecem a tentativa de enviar os documentos solicitados pela autoridade fiscal, no entanto, restando o atuado impossibilitado por conta de que o sistema que recebe os arquivos possui uma limitação de até 12MB, já os arquivos são superiores à 100MB.

Tal disparidade foi informada pela funcionária do Banco, que entrou em contato por email no dia 18/10/2019, comunicando os erros ocorridos no envio do arquivo. Assim, não houve descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 352, inciso XIV, “c”1 da Lei Complementar n. 043/1997, justificando assim, sua desobrigação nos termos da decisão de 1ª Instância.

Pois bem, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que na decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

**VOTO**

**Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, mantendo inalterada a decisão fls. 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.117.035/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 11/2019, ficando o atuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$

40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A. Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício, e nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão fls. 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.117.035/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 11/2019, ficando o atuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Mauro Sergio dos Santos; 2. Arnildo Lino dos Santos; 3. Alexandre Moraes Ferreira; 4. Helmut F. Preza Daltro; 5. João Tito S Cademartori Neto e 6. Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 13 de Julho de 2.022

**Helenise A Lara de Souza Ferreira**

Presidente da 2ª Turma Julgadora

**Benedito Oscar F de Campos**

Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 20 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 024/2022

Conselheiro Relator: **Benedito Oscar Fernandes de Campos**

Recorrente: **ITAÚ UNIBANCO S.A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 118.049/2019 de 04/11/2019

Auto de Infração nº 10/2019- SMF – Valor:

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 10/2019, ficando o atuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo 00.116.626/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 10/2019, ficando o atuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 10/2019, teria sido exclusivamente pelo descumprimento da obrigação acessória DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Conforme consta nos autos, tanto o Auditor Fiscal Tributário, quanto a Autoridade de Primeira Instância reconhecem a tentativa de enviar os documentos solicitados pela autoridade fiscal, no entanto, restando o atuado impossibilitado por conta de que o sistema que recebe os arquivos possui uma limitação de até 12MB, já os arquivos são superiores à 100MB.

Tal disparidade foi informada pela funcionária do Banco, que entrou em contato por email no dia 18/10/2019, comunicando os erros ocorridos no envio do arquivo. Assim, não houve descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 352, inciso XIV, “c”1 da Lei Complementar n. 043/1997, justificando assim, sua desobrigação nos termos da decisão de 1ª Instância.

Pois bem, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Dessa forma, após análise verifico que na decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

**VOTO**

**Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, mantendo inalterada a decisão fls. 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.118.049/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 10/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, mantendo inalterada a decisão fls 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 118.049/2019, via de consequência insubsistente a NAI nº 10/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 . Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Rafael A Furman de Souza; 2. Filipe Andre Batista do N. Sanches; 3. Alexandre Moraes Ferreira; 4. Fausto Massao Koga; 5. Helmut F. Preza Daltro; e 6. Arnildo Lini dos Santos

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 20 de Julho de 2.022

**Arnildo Lino dos Santos**

Presidente da 2ª Turma Julgadora

**Benedito Oscar F de Campos**

Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 27 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 025/2022

Conselheiro Relator: **Benedito Oscar Fernandes de Campos**

Recorrente: **ITAÚ UNIBANCO S.A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 118.078/2019 de 04/11/2019

Auto de Infração nº 10/2019- SMF – Valor:

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO DE OFÍCIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 16/2019, ficando o autuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, processo 00.117.009/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 16/2019, ficando o autuado desobrigado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada no presente Auto de Infração e Apreensão n. 16/2019, teria sido exclusivamente pelo descumprimento da obrigação acessória DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Conforme consta nos autos, tanto o Auditor Fiscal Tributário, quanto a Autoridade de

Primeira Instância reconhecem a tentativa de enviar os documentos solicitados pela autoridade fiscal, no entanto, restando o autuado impossibilitado por conta de que o sistema que recepciona os arquivos possui uma limitação de até 12MB, já os arquivos são superiores à 100MB.

Tal disparidade foi informada pela funcionária do Banco, que entrou em contato por email no dia 18/10/2019, comunicando os erros ocorridos no envio do arquivo. Assim, não houve descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 352, inciso XIV, “c”1 da Lei Complementar n. 043/1997, justificando assim, sua desobrigação nos termos da decisão de 1ª Instância.

Pois bem, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que na decisão de primeira instância mantiveram preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

**VOTO**

**Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, mantendo inalterada a decisão fls. 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 00.117.009/2019-1, via de consequência insubsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. 16/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

É como voto.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento**, mantendo inalterada a decisão fls 31/35 que julgou procedente a defesa apresentada pelo Itaú Unibanco S/A, processo 117.009/2019, via de consequência insubsistente a NAI nº 16/2019, ficando o autuado dispensado de recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de R\$ 40.000,00 . Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S Cademartore Neto; 2. Filipe Andre Batista do N. Sanches; 3. William Khalil; 4. Fausto Massao Koga; 5. Alexandre Moraes Ferreira e 6. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 27 de Julho de 2.022

**Arnildo Lino dos Santos**

Presidente da 2ª Turma Julgadora

**Benedito Oscar F de Campos**

Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Sessão do dia 27 de Julho do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 026/2022

Conselheiro Relator: **Alexandre Moraes Ferreira**

Recorrente: **Suplementaria Comércio de Suplementos e Artigos Esportivos EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Recurso de Ofício - Processo nº: 102.173/2019 de 23/09/2019

Auto nº 476 - SMS

**EMENTA**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO 476/2019. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA LOCAL E NACIONAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela impugnante supracitada, contra Auto de Infração 476/2019, datado de 05.07.2019, no valor de R\$ 59.232,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais), lavrado pela equipe de fiscalização sanitária, em consequência de inspeção realizada em 28.06.2019, fundamentado no art.755, §2º, incisos V, XX e XXV, da Lei Complementar 004/1992.



A autuação teve início com operação conjunta com a Delegacia do Consumidor e a Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes e findou-se na lavratura do Auto 476/2019. No ato da inspeção sanitária foram evidenciadas as seguintes irregularidades:

**Expor e comercializar produtos que contêm Tribulus Terrestris, sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA.** Infração aos arts. 12, 50 e 67, I da Lei 6.360/1976; ao art. 7º, XV, da Lei 9.782/1999; à Resolução ANVISA 2.799/2016; ao Decreto 968/69; ao RDC ANVISA 259/2002; ao art. 755, §2º, Inciso V da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c arts. 91 e 93 da LC 004/92.

**Fornecer e comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos à prescrição médica.** Infração ao art. 755, §2º, inciso XX, da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Importar e comercializar suplementos que contenham substâncias proibidas pela ANVISA.** Infração à Portaria ANVISA 344/98 c/c art. 91 da LC 004/1992.

**Importar e comercializar o produto CARDARINE.** Uso proscrito pela ANVISA. Infração à Resolução ANVISA RE 2299/2018, art. 755, §2º, inciso V, da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Importar e comercializar o produto OSTARINE.** Uso proscrito pela ANVISA no território nacional. Infração à Resolução 66/2016, art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 LC 004/92.

**Importar e comercializar o produto 7- KETO DHEA.** Infração à lista C5 da Portaria ANVISA 344/98, art. 755, §2º, Inciso XX da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Importar e comercializar LIPODRENE** – medicamento a base de EFEDRINA. Substância precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos. Sujeita a receita médica sem retenção. Infração à Lista D1 da Portaria ANVISA 344/98, art. 755, §2º, Inciso XX da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Importar e comercializar o produto MELATONIN.** Princípio ativo (melatonina) é proibido pela ANVISA. Só pode ser importado para USO PESSOAL com indicação médica mediante apresentação de receita médica. Infração ao RDC ANVISA 243/2018, IN ANVISA 28/2018, art. 755, §2º, Incisos V e XX da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Comercializar produtos fitoterápicos e medicamentos sem responsável técnico habilitado (farmacêutico).** Infração ao art. 755, §2º, Inciso XX e XXV da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Comercializar produtos fitoterápicos com rotulagem inadequada.** Infração ao RDC ANVISA 71/2009, Lei 8078/90 c/c art. 91 da LC 004/92.

**Comercializar medicamentos e fitoterápicos.** Permitida a comercialização apenas em estabelecimentos com CNAE 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Infração ao RDC ANVISA 44/2005 c/c art. 755, §2º, Incisos V da LC 439/2017 que altera o art. 755 da LC 004/1992.

A recorrente, em sede de recurso ordinário, requer a reforma da decisão de 1ª instância e o consequente cancelamento do Auto de Infração nº 476/2019 sob as seguintes alegações:

**Omissão da autoridade fiscal ao lavrar o citado Auto de Infração, uma vez que não indicou corretamente os locais em que de fato foram encontrados os produtos objetos da apreensão,** o que por si só acarretaria em cerceamento de defesa da Recorrente. Completa ainda que a omissão é relevante, pois trata-se de responsabilizar a Recorrente como se tivesse praticado irregularidades sanitárias, quando na verdade, o único produto apreendido que estava sendo comercializado era o TRIBULUS TERRESTRIS, enquanto que os demais produtos listados no Auto de Infração estavam em armários situados no escritório pessoal do diretor da Recorrente e em pequena quantidade.

Tal alegação resta fragilizada já que, conforme descrito pela fiscalização sanitária, fl.77, "...os produtos apreendidos encontravam-se no estabelecimento comercial, frascos lacrados, quantidades variadas.". Portanto, a equipe de Fiscalização Sanitária indicou corretamente o local da apreensão no Auto de Infração.

**Apenas os 82 (oitenta e dois) frascos de TRIBULUS TERRESTRIS apreendidos encontravam-se na loja para comercialização, os quais 5 deles estavam na prateleira e o restante no depósito, sendo que todos foram adquiridos de forma legal junto ao seu fornecedor DOCTO BERGER BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 85.396.141/0001-28.** Alega ainda que, diferentemente da decisão de 1ª instância administrativas, a empresa fornecedora dos produtos encontrava-se devidamente ativa conforme consulta ao site da Receita Federal (fl. 116). Alega ainda que a referida fornecedora está devidamente cadastrada junto à ANVISA, conforme art. 12 da RDC 21/2014.

Tal alegação não merece prosperar, pois, após buscas realizadas pela Equipe de Fiscalização Sanitária no sistema de Consultas – ANVISA, foi constatado que a empresa DOCTO BERGER BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA não possuía Autorização da ANVISA para armazenar, distribuir, embalar, expedir, exportar, fabricar, importar, reembalar e transportar medicamentos, conforme Processo ANVISA 25024.003537/2000 – 92 – SITUAÇÃO INATIVA desde 10.06.2002 (fls.81 e 82).

Portanto, a regularidade do CNPJ alegada pela Recorrente não apresenta qualquer relevância para o ponto em questão.

**O TRIBULUS TERRESTRIS é um produto da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sendo sua utilização autorizada pela RDC 21/2014.**

Tal alegação não merece prosperar, pois o TRIBULUS TERRESTRIS, mesmo sendo produto da Medicina Tradicional Chinesa, tem PROIBIDA pela Anvisa a distribuição, a divulgação, a comercialização e o uso de todos os produtos irregulares que contenham traços da planta em suas formulações, conforme RDC ANVISA 2.799 de 18.10.2016 (fl. 83).

**Produtos MELATONIN, 7 KETO DHEA, LIPODRENE, OSTARINE e CARDARINE são de**

**USO PESSOAL, sendo que alguns são amostras que a Recorrente recebeu em feiras comerciais e outros produtos são produtos que seu Diretor utiliza mediante prescrição médica.**

Tal alegação não merece prosperar, visto que na data de 28.06.2019 todos os medicamentos encontravam-se lacrados, em quantidades variadas. Por outro lado, a receita médica apresentada pela Recorrente é datada de 02.02.2019 (fl.50). Ressalta-se que, mesmo após mais de 4 meses do início do suposto tratamento, não havia nenhum medicamento aberto, ou seja, com claros sinais de uso. Portanto, o argumento de uso pessoal resta fragilizado frente a insuficiência de provas robustas nos autos.

Quanto ao suposto recebimento de alguns medicamentos a título de "amostra grátis" em feiras, a Recorrente não juntou aos autos qualquer prova.

**A multa aplicada no valor de R\$ 59.232,00 é ilegal e desproporcional.**

O auto de infração foi lavrado em conformidade com os arts. 740 e 741 da LC 004/92, bem como art. 22 da Lei 5.806/14. Para efeito de aplicação da referida penalidade, conforme exigência legal, foram registrados os fatores atenuantes e agravantes na forma prevista no art. 723, incisos I e II, da LC 004/92, quais sejam:

Atenuantes: não houve registro de fatores atenuantes;

Agravantes:

- "b" – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

- "d" – ter a infração consequências danosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

- "e" – se, tendo conhecimento do ato lesivo a saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

- "f" – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual

As infrações, nos termos do art. 722, foram classificadas como GRAVÍSSIMAS, considerando a inexistência de fatores atenuantes (art. 723, I) e a presença de 4 fatores agravantes (art. 723, II) da LC 004/92. Constatada a infração GRAVÍSSIMA, a multa a ser aplicada pode variar de R\$ 24.704,68 até R\$ 246.800,00, nos termos do art. 755 da LC 004/1992.

Em atenção à disposição do art. 2º, §1º, do Decreto 6.887/2018, a Equipe de Fiscalização Sanitária constatou que, referente ao risco sanitário, a infração cometida pelo atuado enquadrava-se em GRAVÍSSIMO, de ALTO RISCO, com 11 não conformidades, perfazendo-se assim o montante de 60% do valor máximo aplicado.

Posteriormente, em cumprimento ao art. 2º, §3º, do Decreto 6.887/2018, e verificando o porte de MICROEMPRESA do atuado, o valor da multa foi reduzido para 40% do valor aplicado, perfazendo assim o montante de R\$ 59.232,00.

Portanto, tais alegações também não merecem prosperar.

#### VOTO

Face ao exposto, conheço do Recurso, entretanto **Nego Provitimento ao Recurso** interposto pela empresa **Suplementaria Comércio de Suplementos e Artigos Esportivos EIRELI-ME para manter a decisão de 1ª Instância Administrativa** que determinou a subsistência do Auto de Infração nº 476/2019.

É como voto.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por maioria de votos, conheceu do Recurso de Voluntário**, todavia **negou provimento, ao Recurso** interposto pela empresa Suplementaria Comércio de Suplementos e Artigos Esportivos EIRELI-ME para manter a decisão de 1ª Instância Administrativa a subsistência do Auto de Infração nº 476/2019 e a aplicação da multa no montante de R\$ 59.232,00 (cincoenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais). Voto Vencedor proferido pelo Conselheiro Relator. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Filipe Andre Batista do N. Sanches; 2. Benedito Oscar F de Campos; e 3. Arnildo Lino dos Santos. Voto Revisor Divergente Vencido apresentado pelo Conselheiro João Tito S. Cademartori Neto, votaram os Conselheiros: 1. Willian Khalil e 2. Fausto Massao Koga.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 27 de Julho de 2.022

**Arnildo Lino Dos Santos**

Presidente em Exercício 2ª Turma

**Alexandre Moraes Ferreira**

Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá



## Conselho Municipal de Educação - CME

## PORTARIA Nº 16/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e por decisão da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, de 13 de abril de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Fica deliberado** que as Comissões de Estudos instituídas pela CME/Cuiabá-MT poderão realizar reuniões na forma on-line somente nos casos relacionados a seguir:

Reuniões intersetoriais, quando for participante convidado;

Caso de doença;

Caso de viagem a trabalho;

Pautas emergenciais.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador da Comissão informar oficialmente ao Gabinete do CME/Cuiabá-MT o motivo de realizar reunião na forma on-line.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir da data de sua assinatura.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá, 20 de abril de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## PORTARIA Nº 17/2022/CME/CUIABÁ

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e por decisão da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, de 01 de agosto de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Estabelecer** o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos com objetivo de revisar a Resolução Normativa Nº 07/2012/CME/Cuiabá, instituída pela Portaria nº 14/2021/CME-CUIABÁ, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 208, de 26 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**Profª Ma. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## PORTARIA Nº 18/2022/CME/CUIABÁ

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e por decisão da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, de 01 de agosto de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Prorrogar** até a data de 30 de novembro de 2022 para a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária de Estudos com objetivo de elaborar Minuta de Resolução que normatiza a aprendizagem Híbrida para o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá, instituída pela Portaria Nº 04/2022/CME/CUIABÁ, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 319, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de junho de 2022.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 20/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 198/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 18/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 28/06/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Maria Auxiliadora**, situada na Avenida Dom Aquino, nº 449, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-200 – Cuiabá-MT, tendo como mantenedora o Instituto das Missionárias do Bom Jesus, localizada na Rua Ary Paes Barreto, nº 1492, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-090 – Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ nº 14.913.990/0001-63, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 21/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 19/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 19/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 22/07/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Lápis de Cor**, situada na Rua Antônio Batista Belém, nº 16, Bairro Lixeira, CEP 78.008-465 – Cuiabá-MT, tendo como mantenedora Alves da Silva & Silva Ltda, localizada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 33.699.943/0001-03, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 22/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 60/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 17/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 28/06/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola de Educação Infantil Pingo de Gente**, situada na Rua 67, Quadra 10 - nº 36, Setor I, Bairro CPA III, CEP 78.058-064 – Cuiabá-MT, tendo como mantenedora De Oliveira e Aquino Ltda-EPP, localizada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 14.749.034/0001-98, pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA PUBLICADA

## CUMPRA-SE

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## RESOLUÇÃO Nº 23/2022/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 29/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 27/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/07/2022.

## RESOLVE:



**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Creche Filantrópica Nina Zaue**, situada na Área Rural, nº 60, Quadra 05, Área Rural de Cuiabá, CEP 78.099-899 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação Obras Sociais Seara de Luz, localizada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 34.305.618/0001-81, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 04 de agosto de 2022

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 24/2022/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 28/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 26/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/07/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Filantrópica Nina Zaue**, situada na Área Rural, nº 60, Quadra 05, Área Rural de Cuiabá, CEP 78.099-899 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Associação Obras Sociais Seara de Luz, localizada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 34.305.618/0001-81, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 04 de agosto de 2022

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 25/2022/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 43/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 22/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 22/07/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Creche Municipal Altos da Glória**, situada na Rua 15, S/N, Quadra 60, Bairro Altos da Glória, CEP 78.005-000 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 42/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 23/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 22/07/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Altos da Glória**, situada na Rua 15, S/N, Quadra 60, Bairro Altos da Glória, CEP 78.005-000 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

**Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**EDITAL Nº 02 DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DA GESTÃO DO BIÊNIO 2021-2023.**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução COMSEA Nº 01, de 24 de maio de 2022, vem por meio deste edital tornar público o resultado das inscrições das entidades representativas da sociedade civil organizada. As inscrições DEFERIDAS encontram-se no Anexo I e as inscrições INDEFERIDAS encontram-se no Anexo II.

Cuiabá, 02 de agosto de 2022.

**Comissão eleitoral**

Cláudia Maria Ourives Figueiredo de Souza

Izabelle Essashika Nunez Villar

Maristela Fátima Reginato

**ANEXO I**

Segmento: Associações de classes profissionais e empresariais		
Processo	Entidade	CNPJ
01/2022	Associação dos Profissionais Cientistas de Alimentos	10.727/264/0001-03

Segmento: Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas		
Processo	Entidade	CNPJ
02/2022	Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais	04.840.819/0001-18

**ANEXO II**

Segmento: Associações de classes profissionais e empresariais		
Processo	Entidade	CNPJ
03/2022	Pastoral da Criança	00.975.471/0001 - 15

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 919/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 41752/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CRISTIANE CORREA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907477, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CRISTIANE CORREA RIBEIRO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 26 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2022/PMC (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.551/2022)

**Órgão Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADES.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS E ATENDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL/SMADES.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/08/2022 às 16:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: [pregoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:pregoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 05 de agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede a ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06 E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, FONE: (62) 3416-8300, CEP. 74.913-122 - CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF. GO, EMAIL: [licitacao05@medvittadist.com.br](mailto:licitacao05@medvittadist.com.br), inscrita no - CNPJ Nº **28.418.133/0001-00**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Cássio Martins de Freitas, RG Nº 5040142 SPTC/GO - CPF Nº 032.868.041-93**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. **001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/07/2022 a 28/07/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	MARCA
						TOTAL	
40	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.418.133/0001-00	Fenobarbital	40 mg/ml - Solução Oral - Gotas	24.379	R\$ 4,30	R\$ 104.829,70	UNIÃO QUIMICA
89	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.418.133/0001-00	Tioridazina	50 mg - Comprimido	505.013	R\$ 0,85	R\$ 429.261,05	UNIÃO QUIMICA
116	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.418.133/0001-00	Clindamicina	300 mg - Comprimido	452.490	R\$ 1,16	R\$ 524.888,40	UNIÃO QUIMICA

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

**O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.**

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.**

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de



Preços ou parte dela.

**2.11** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.12** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.12.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.12.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.12.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.12.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.12.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.12.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.12.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.12.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.12.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.12.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.12.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.13** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**4.1.** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

**CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.**

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

**E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.**

**E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/**

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, **não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade**, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.



Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

**4.13.1** "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

**8.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

#### MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

#### FORNECEDOR

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

Representante: Cássio Martins de Freitas

RG Nº 5040142 SPTC/GO - CPF Nº 032.868.041-93

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e



do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede a AV. Anápolis, s/n, quadra 29ª Lote 06 Vila Brasília – CEP 74911-360 – Aparecida de Goiânia – GO – email contato@cientificahospitalar.com.br inscrita no - CNPJ Nº **07.847.837/0001-10**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **FERNANDO HIGINO ARAÚJO CALDEIRA-RG nº 3729155 SSP/GO-CPF nº 811.194.611-20**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/07/2022 a 28/07/2023**

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	MARCA
						<b>TOTAL</b>	
57	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	Ácido Valpróico	50 mg/ml - Xarope - Frasco 100 ml	35.250	R\$ 8,10	R\$ 285.525,00	ABBOTT
90	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	Sinvastatina	40 mg - Comprimido	2.412.600	R\$ 0,1532	R\$ 369.610,32	SANDOZ

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

**O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.**

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.**

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à

preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62



da Lei nº 8.666, de 1993

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

**CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.**

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

**E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.**

**E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/**

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da

apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

**4.13.1** “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (5) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos,



soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

Representante: FERNANDO HIGINO ARAÚJO CALDEIRA

RG nº 3729155 SSP/GO-CPF nº 811.194.611-20

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede a RODOVIA BR 480 Nº 180 – CENTRO – CEP 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS, Tel.: (54) 3523-2600, E-mail: licitacao2@DIMASTER.COM.BR inscrita no - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portador da RG: 1038690028 SJS RS e CPF: 448.443.280-34, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/07/2022 a 28/07/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dois valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	MARCA
						TOTAL	
60	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40	Aciclovir	5% (50mg/g) - Creme	64.320	R\$ 2,24	R\$ 144.076,80	PRATI DONADUZZI

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte:



quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

**O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.**

**2.5.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.5.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.**

**2.6.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

**2.7** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.8** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.8.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.8.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.8.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.8.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.9** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.9.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.9.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.10** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.11** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.12** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.12.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação

sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.12.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.12.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.12.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.12.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.12.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.12.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.12.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.12.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.12.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.12.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.13** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

**4.1.** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.



O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

**CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.**

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

**E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÉUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.**

**E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/**

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao ITEM que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, **não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade**, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

**4.13.1** "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos

seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Saúde– SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

**FORNECEDOR**

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

Representante: SUEMA TUSSI BRUNELO

RG: 1038690028 SJS RS e CPF: 448.443.280-34

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA**, com sede a RUA DO LUXEMBURGO GALPÁP 01 GTANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS – SALVADOR BA – licitacao@riobahiafarma.com.br, inscrita no - CNPJ Nº 15.145.035/0001-96, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. EDNEIDE SANTOS DA SILVA- RG nº 06.603.205-92 SSP BA - CPF nº 826.641.455-68 , considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 28/07/2022 a 28/07/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR	MARCA
						TOTAL	
106	RIOBAHIAFARMA COMER E DIST DE PROD MEDICOS E COSME – CNPJ Nº 15.145.035/0001-96	Carbamazepina	20 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 100 ml	39.600	R\$ 9,18	R\$ 363.528,00	UNIÃO QUÍMICA

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se



trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.9** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.9.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.9.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.10** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.11** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.12** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.12.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.12.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.12.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.12.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.12.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.12.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.12.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.12.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.12.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.12.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.12.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.13** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do

pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

**4.1.** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

**CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.**

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

**E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.**

**E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/**

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na



fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, **não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade**, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

**4.13.1** "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbir à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

**8.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allind

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86



## FORNECEDOR

RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ Nº 15.145.035/0001-96

Sra. EDNEIDE SANTOS DA SILVA

RG nº 06.603.205-92 SSP BA

CPF nº 826.641.455-68

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 043/2022/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.531/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS E TODA A INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, ENCONTROS DE ESTUDO E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/08/2022 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: [pregoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:pregoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 05 de Agosto de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

## RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2022/PMC

Pregão Eletrônico/SRP Nº. 083/2021/Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT e Processo Administrativo Nº 063.814/2022 **CONTRATANTE:** Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa V. CAR VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.644.975/0001-79, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Beloto.

“Divulgado no dia 15 de Julho de 2022, Ano II, Nº 421, página 06”.

ONDE SE LÊ:

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 594.000,00** (Quinhentos e noventa e quatro mil).

LEIA-SE:

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 430.920,00** (quatrocentos e trinta mil e novecentos e vinte reais).

Cuiabá, 05 de Agosto de 2022.

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2020 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 08 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023.

Alteração da Clausula Décima – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Marília Rodrigues de Amorim</b> , Matrícula: 4904166, CPF: 034.002.481-00, Cargo: Diretora Administrativa
---------------------------	--

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>Maria Uequesinívea Cordeiro Moura</b> , CPF: 945.691.421-68, Matrícula: 4040488, Cargo: Oficial Administrativo
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>Karol Costa Regis de Oliveira</b> , CPF: 049.889.681-11, Matrícula: 4904167, Cargo: Gerente Administrativo

## LEIA-SE

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Marília Rodrigues de Amorim</b> , Matrícula: 4904166, CPF: 034.002.481-00, RG: 16832418 Cargo: Diretora Administrativa
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva</b> , Matrícula: 4040488, CPF: 049.889.681-11, RG: 14490943, Cargo: Gerente Administrativo
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>Karol Costa Regis de Oliveira</b> , Matrícula: 4904167, CPF: 049.889.681-11, RG: Cargo: Gerente Administrativo

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.350/2022**, vinculado ao **Contrato nº 287/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 439/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

## AVISO DE LEILÃO

## CUIABA04.22 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que nos dias 24 e 31 de agosto de 2022, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 18, 19, 22 e 23 de agosto de 2022. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br).

Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

## JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

## Secretaria Municipal de Educação

## Portaria

## PORTARIA Nº529/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

**DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 84.383/2022 – DEFERIR** o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Mariane Sales Sampaio dos Santos**, matrícula nº 4874901, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/07/2022

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 31 de Julho de 2022.

Edilene de Souza Machado



Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº530/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 84.381/2022 – DEFERIR** o pedido de Retorno de Afastamento sem Ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Talita Fonseca Mazetto**, matrícula nº 4873948, TNS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29/07/2022

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá – MT, 31 de Julho de 2022.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 544/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora Ugolina Cezária da Cruz, matrícula nº 2975868, da função de Diretora da EMEB ESMERALDA DE CAMPOS FONTES, a partir de 08 de agosto de 2022.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**Cuiabá, 08 de agosto de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 545/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora Caroline Patricia de Oliveira Batista Cruz, matrícula nº 4850141, da função de Coordenadora Pedagógica na EMEB Pedrosa Moraes e Silva, a partir de 08 de agosto de 2022**

**2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**Cuiabá, 08 de agosto de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 546/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 08 de agosto de 2022, a servidora Elaine Souza Almeida, matrícula nº 4899434 da função de Coordenadora Pedagógica no CMEI Marília Inês Pedrollo Salomoni**

**2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**Cuiabá, 08 de agosto de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 547/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 08 de agosto de 2022, a servidora Carina da Silveira Campos, matrícula 4899434, na função de COORDENADORA PEDAGÓGICA do CMEI Marília Inês Pedrollo Salomoni, até ulterior deliberação.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**Cuiabá, 08 de agosto de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 548/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 08 de agosto de 2022, a servidora Maria Aparecida Tortorelli Campos, matrícula nº 4875148/4908940 da função de Coordenadora Pedagógica na EMEB Senador Darcy Ribeiro.**

**2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**Cuiabá, 08 de agosto de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Atos do Prefeito**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.220 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO Nº 7.891 DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, através da Lei Complementar nº 329, de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 418, de 30 de novembro de 2016, e Decreto nº 5.708 21 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 7.640, de 05 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 7.891, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.891, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre nomeações da Secretaria Executiva e das comissões permanentes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 00.035.436/2022-1,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 2º, do decreto nº 7.891 de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 2º** Ficam definidas as composições das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cuiabá-COMPOD, nos seguintes termos:

I – COMISSÃO PREVENTIVA EDUCACIONAL

Pela Secretaria Municipal de Ordem Pública SORP - Rachid Mohamed Rachid Hassoun (...)" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**



Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.221 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 17.000.000,00 ( Dezessete Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
165	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.000.000,00
<b>Total</b>		<b>17.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2441	CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RESULTADO ESTABELECIDO	S	339048	016210000000	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>17.000.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 9.222 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 17.000.000,00 ( Dezessete Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
164	16501 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	17.000.000,00
<b>Total</b>		<b>17.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2433	AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	S	339039	016590000000	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>17.000.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 9.223 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 67.248,79 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
163	06101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	67.248,79
<b>Total</b>		<b>67.248,79</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	44.248,79
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	23.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>67.248,79</b>

**ANEXO II**

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 9.224 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal



de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 151.200,00 (Cento e Cinquenta e Hum Mil e Duzentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
160	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	151.200,00
<b>Total</b>		<b>151.200,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	337170	015001002000	75.600,00
10	301	0032	2381	IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA	S	337170	015001002000	75.600,00
<b>TOTAL</b>								<b>151.200,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	335043	015001002000	75.600,00
				ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL				
10	301	0032	2381	IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA	S	335043	015001002000	75.600,00
<b>TOTAL</b>								<b>151.200,00</b>

**DECRETO Nº 9.225 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.800.560,78 (Dois Milhões e Oitocentos Mil e Quinhentos e Sessenta Reais e Setenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
167	26502 EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	2.800.560,78
<b>Total</b>		<b>2.800.560,78</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	2.800.560,78
<b>TOTAL</b>								<b>2.800.560,78</b>

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	541	0024	2416	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	F	335043	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	015000000000	300.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	1.000.560,78
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339039	015000000000	500.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.800.560,78</b>

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 033/2022/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.571.702/0001-98.

Art. 2º O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 17 de junho de 2022 a 17 de junho de 2023, que tem por objeto aquisição de material de consumo: medicamentos do item 1 a 127, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.



Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2022.

Paulo Rós  
Diretor Geral

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA Nº 081, 20 DE JULHO DE 2022.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 068/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **AHGORA SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, assinado no dia 20 de Julho de 2022, **com vigência até 20 de Julho de 2023**, que tem por objeto "Adesão Carona" da Ata de Registro de Preço Nº 43/2022 proveniente do Pregão Presencial Nº 72/2021 que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no ramo pertinente para locação de relógios de ponto eletrônico, com leito biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas de gerenciamento e tratamento de ponto, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DE CONTRATO	<p>Nome: PEDRO PATRIK BASECHNIH  <b>CPF:</b> 034.542.441-70  <b>RG:</b> 21514399  <b>Matrícula:</b> 4896790  <b>Cargo:</b> - TÉCNICO ADMINISTRATIVO COMERCIAL I</p>
SUPLENTE DE CONTRATO	<p>Nome: RONALDO DOS SANTOS FIDELIS  <b>CPF:</b> 277.059.968-20  <b>RG:</b> 33.826.552-1  <b>Matrícula:</b> 4882895  <b>Cargo:</b> ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PEDRO PATRIK BASECHNIH RONALDO DOS SANTOS FIDELIS

Fiscal Titular Suplente

**Procedimento Administrativo**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

**Processo Administrativo nº 00.060.831/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: HOMOLOGAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 023/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de fornecimento de Água de garrafão 20 litros, água com gás 500 ml, água sem gás 500 ml e caixa copo 200ml, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme quantitativo e especificações deste Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresa vencedora: **FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - EPP** (13332212000118) com o lote: 1 no valor total de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME** (10264502000183) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 8.597,74 (oito mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). **NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** (28072565000101) com o lote: 2 no valor total de R\$ 5.624,18 (cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Cuiabá/Mt., 05 de agosto de 2022

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**Extrato**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.229/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.067.520/2022-1/ECSP

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**CNPJ/MF nº** 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A

**CNPJ/MF nº** 01.571.702/0001-98

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 1 a 127**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor global total de R\$ 2.383.810,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e dez reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 17 de junho de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00.060.828/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**CNPJ/MF nº** 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** AHGORA SISTEMAS S/A

**CNPJ/MF nº** 08.202.415/0001-50

**Objeto:** "Adesão Carona" da Ata de Registro de Preço Nº 43/2022 proveniente do Pregão Presencial Nº 72/2021 que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada no ramo pertinente para locação de relógios de ponto eletrônico, com leito biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas de gerenciamento e tratamento de ponto", para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais) anualmente.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 20 de julho de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceses o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.